

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO	Número (Dep. Jurídico) ADIT-0115-20-NCC
-----------------------------------	---

**I INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.**

Pelo presente instrumento particular de aditamento, a **TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.401.067/0001-51**, com endereço na Rua Francisco Vahldieck, nº. 1.291, Blumenau/SC, CEP 89.056-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, de ora em diante chamada simplesmente de **“CONTRATADA”**, e a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.894.988/0008-00**, com endereço na Rua da Aurora, nº 1675, Recife/PE, neste ato representada na forma de seu Estatuto, de ora em diante chamada simplesmente de **“CONTRATANTE”**, ajustam, acordam e contratam aditar o Contrato de Prestação de Serviços.

**CONSIDERANDO** que, em 29 de abril de 2020, as PARTES firmaram Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”);

**CONSIDERANDO** que as PARTES desejam fazer constar o equívoco cometido na capa do contrato, no tocante ao nome fantasia do CONTRATANTE, e que onde se lê “HPR II HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE SANTO AMARO”, leia-se “UNIDADE AURORA”, conforme cartão CNPJ;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as PARTES, em comum acordo, resolvem alterar os itens 6.1, alínea “c” do 6.2 e 6.4;

**RESOLVEM** as PARTES celebrar o presente aditamento ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

1.1 As Partes, em comum acordo, resolvem alterar os itens 6.1, alínea “c” do 6.2 e 6.4, os quais passam a vigor nos seguintes termos.

“6.1. Este Contrato vigorará por prazo de 05 (cinco) meses, isto é, entre 30/04/2020 e 30/09/2020, admitindo-se a prorrogação mediante concordância entre as Partes. A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.”

“6.2. c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.”



F. Buf

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO

Número  
(Dep. Jurídico)  
ADIT-0115-20-NCC


“6.4 A rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o CLIENTE e o Ente Público, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, mediante envio de notificação pelo CLIENTE. Na ocasião não haverá multa, contudo, serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão”

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

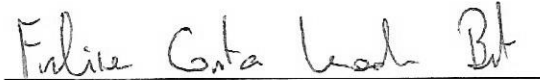
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado, não alcançadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Recife/PE, 11 de maio de 2020.

  
TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA.

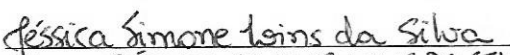
Mark Randi Ramos Carvalho  
Diretor Corporativo Financeiro  
CPF Nº: 551.559.959-49

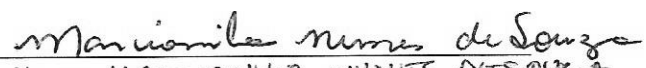


SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE  
COMBATE AO CÂNCER

Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente Geral das  
Unidades sob Gestão  
CPF Nº: 770.732.313-00

**TESTEMUNHAS**

  
(Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA)  
CPF nº: 704.377.244-33

  
Nome: MARCIONILA NUNES DE SOUZA  
CPF nº: 05508166474

MARCYLIO DE  
ALENCAR  
FERREIRA LIMA

Assinado de forma digital  
por MARCYLIO DE  
ALENCAR FERREIRA LIMA  
Dados: 2020.05.15  
10:36:10 -03'00'

  
Mayana Ferreira  
013-PE 95.301

